



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2025

(INEXIGIBILIDADE Nº 35/2025)

O Município de Almirante Tamandaré através da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, designado pela Portaria nº 901/2025 e por meio da Agente de Contratação Jaqueline Cristine da Silva, designada pela Portaria nº 800/2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, o **CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos acima de 60 anos.**

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do credenciado.

1.3. O interessado, uma vez homologada a sua participação no chamamento público bem como formalizado o Contrato, estará apto a prestar serviços de acordo com as regulamentações e normas previstas neste edital. A contratação não gera vínculo entre as partes sob a ótica trabalhista, eis que se trata de mero chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, que prestarão nos termos e forma previsto no TR.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas contidas neste Edital.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do Portal da Transparência www.tamandare.pr.gov.br e e no Portal de Contratações Públicas (PNCP) no sítio eletrônico www.pncp.gov.br.

3.2. Demais informações poderão ser obtidas, através do e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.

4. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

4.1. Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação/credenciamento.

4.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **27/08/2025**;

4.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

4.4. A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

4.5. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo;

4.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações;

4.7. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

4.8. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

4.10. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré**, sediada à **Av. Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP. 83.501-000**, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br.

4.11. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital e seus anexos.

5.2. A participação neste Credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste edital e dos seus anexos e art. 6º, inciso XLIII, art. 74º inciso IV, art. 78º, inciso I e art. 79, da Lei 14.33/2021.

5.3. Estão impedidos de participar do processo, os licitantes que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir:

5.3.1. O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Aquele que participar de licitação mesmo que considerado inidôneo sujeitar-se-á às sanções previstas no § 2º, do art. 337-M, da Lei Nº. 14/133/21;

5.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. Prazo para inscrição: Os interessados poderão encaminhar a documentação para o credenciamento a partir do dia **02 de Setembro de 2025**, em horário de expediente, no Setor de Protocolo da **Sub. Prefeitura Municipal**, situada na Rua Maurício Rosemann, 43-125, São Sebastião, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.507-000.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

6.2. O credenciamento será validado através de protocolo com todos os documentos exigidos até a data estabelecida pelo presente edital;

6.3. Horário de atendimento: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

6.4. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

6.5. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, de qualquer interessado, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

6.6. O prazo de vigência deste credenciamento é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade administrativa.

6.7. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

6.8. Formalização de Consultas/Encaminhamentos: através do e-mail: licitacoes@tamandare.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3699-3092.

7. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope com os documentos de habilitação deverá ser entregue a partir da data, horário e local indicado neste edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

**SUB - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ -PMAT
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA SEC. DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº ____/2025-PMAT
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL./E-MAIL:**

7.2. Toda a documentação exigida no presente Edital é requisito obrigatório à habilitação devendo estar dentro do prazo de validade e em nome do interessado no credenciamento;

7.3. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas ou ilegíveis;

7.4. Todas as declarações deverão conter identificação do interessado a ser credenciado e devidamente assinado;



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

7.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7.6. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, **será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.**

7.7. Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

7.8. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para se credenciar, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo arrolados, devendo os mesmos estarem no nome e CNPJ da entidade e em plena validade na data de envio.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.3. A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo dos documentos de credenciamento pela empresa.

8.4. As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, para fins do presente credenciamento.

8.5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.5.1 Requerimento para credenciamento conforme modelo do **Anexo III**.

8.5.2. Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais técnicos que estarão envolvidos com a prestação dos serviços (assistentes sociais, psicólogos, auxiliares) com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante e capacidade máxima de atendimento (vagas disponíveis).



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. Documento de constituição da empresa: Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.6.2. Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;

8.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.6.4. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame, se tiver;

8.6.5. Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.7. REGULARIDADE FISCAL

8.7.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

8.7.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.7.4. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório. nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

8.8.2. Licença Sanitária atualizada, expedida por órgão sanitário competente (estadual ou municipal) dentro do seu prazo de validade.

8.8.3. Certificado de Vistoria em Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros, dentro da validade.

8.8.4. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica, dentro da validade.

8.8.5. Apresentar certificação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente. *(Apresentação destinada exclusivamente às OSCs (Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos)).*

8.8.6. Apresentar certificação de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente. *(Apresentação destinada exclusivamente às OSCs (Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos)).*

8.8.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.8.8. Apresentar plano de trabalho contendo as propostas da equipe técnica e de apoio para o exercício em curso.

8.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.9.1. Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, equipamentos e infraestrutura adequados à realização do serviço de acolhimento institucional, conforme **anexo IV**;

8.9.2. Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legal, conforme **anexo V**.

8.9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, uma **declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte** para os fins legais, assinada pela representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme **anexo VI**.

8.10. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame,



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.12. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.6 implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item.

9. DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento, conforme Portaria nº 901/2025.

9.2. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3. À Comissão de Credenciamento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligência ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo;

9.4. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.5. A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município e por e-mail da empresa.

9.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.1.1. Pelo descumprimento de quaisquer das condições pelo credenciado no período de vigência do credenciamento;

10.1.2. Por iniciativa do credenciado, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação por escrito, cumprindo com eventuais serviços já requisitados.

10.1.3. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação total ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público.

10.1.4. O serviço poderá ser suspenso pelo município, mediante notificação prévia, quando for por ele julgado que a CONTRATADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.

10.1.5. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21.

10.1.6. Todos os casos de extinção contratual serão precedidos da observância do contraditório e ampla defesa, nos termos prescritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

11.1. A credenciada será convocada para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.

11.1.1. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Credenciamento;

11.1.2. A intimação para a assinatura do contrato se dará via e-mail.

11.2. A prestação do serviço se dará pelo sistema de **rodízio entre as credenciadas, obedecendo à data que foi protocolada a documentação**, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão de Credenciamento, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

11.3. A execução dos serviços decorrente do presente credenciamento terá o seu início a



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

partir da solicitação do serviço e envio da nota de empenho.

11.4. Farão parte integrante do contrato de prestação de serviços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

11.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no instrumento não mencionados.

11.6. Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de validade do credenciamento, conforme item 6.6 deste edital.

11.7. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.8. A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de execução e de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. A execução do objeto será realizada conforme as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, respeitados os valores contidos no **Anexo I – Termo de Referência** do presente edital.

13.2. As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão à conta da(s) seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

10.01 – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social

08.244.0010.2.049 – Coordenação do Serviço Social

3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 267

3.3.90.39.00 – 1941 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 267

13.3. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. O valor máximo estimado para o presente credenciamento para a prestação dos serviços é de **R\$1.343.904,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e três mil e novecentos e quatro reais).**

14.1.1. Os valores unitários deverão obedecer aos valores constantes na tabela indicada no termo de referência (anexo I), conforme o grau de dependência para o qual a credenciada prestará os serviços.

14.2. O pagamento será devido apenas pelas vagas efetivamente preenchidas, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida com base na Nota de Empenho e devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

14.3. Fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada da respectiva ordem de serviço, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social e Fiscal de Contratos;

14.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal e para as instituições sem fins lucrativos juntamente com as demais a certidão do TCE;

14.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a instituição não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelos municípios encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14.8. Fica condicionado a solicitação de vagas ao pagamento de todas as pendências financeiras entre o Município e a instituição contratada.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.10. O reequilíbrio de preços (revisão) será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela contratada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

16.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

16.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

16.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.6. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Social a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e do Edital.

17.2. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

17.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou contrato ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital.

17.3. A não execução na íntegra das exigências no Edital e Anexos será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

17.4. A contratação poderá ser extinta pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas no Capítulo VIII, artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

17.5. Situações não previstas no Termo de Referência e por este edital serão tratadas observando-se a Lei 14.133/21.

17.6. É facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.7. Fica assegurado ao Município de Almirante Tamandaré, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.8. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9. É vedada a permissão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Almirante Tamandaré.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

17.11. É reservado ao Município de Almirante Tamandaré o direito de anular ou revogar este Credenciamento sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré – PR, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do credenciamento.

18. ANEXOS DO EDITAL

ANEXOS	DESCRIÇÃO
Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
Anexo III	Requerimento de Credenciamento
Anexo IV	Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Equipamentos e Infraestrutura
Anexo V	Declaração Conjunta
Anexo VI	Declaração de ME/EPP
Anexo VII	Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

Almirante Tamandaré, __ de _____ de 2025.

Leandro Leonel dos Santos Dubba

Presidente da Comissão

Portaria nº 91/2025



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos acima de 60 anos. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no município, que se encontrem em situação de violação de direitos, tais como vítimas de violência física e/ou psicológica, negligência, abandono, situação de rua ou outras formas de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1.2.2. O serviço deverá atender pessoas idosas com graus de dependência I, II e III, conforme classificação estabelecida pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais normativas



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

vigentes, tanto em caráter provisório quanto de longa permanência, desde que esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio familiar.

1.2.3. A execução do acolhimento deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da convivência familiar e comunitária, da proteção integral e do atendimento humanizado, respeitando as normativas estabelecidas pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em especial o disposto no art. 47, inciso II, que assegura o acesso às políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem. Tendo em vista esta condição, zelando pelo princípio da economicidade e garantindo o direito daqueles que mais necessitam, poderão acessar este serviço pela modalidade compra de vagas; idosos que passarem por avaliação psicossocial e que estejam em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

1.2.4. A prestação do serviço poderá ser realizada por uma instituição/empresa que atenda idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência. O referido serviço tem por objetivo garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, nos casos em que estejam esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com familiares.

O serviço destina-se a idosos que não dispõem de condições de permanecer com suas famílias, em razão de situações de violência, negligência, abandono, vivência em situação de rua, ou ainda com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

No Município, o serviço é ofertado exclusivamente através da rede credenciada de prestadores de serviços terceirizados. A impossibilidade administrativa de execução direta do serviço de acolhimento institucional pelo Poder Executivo de Portão, somando-se a crescente demanda, o que justifica o lançamento do presente credenciamento, com o objetivo de credenciar diversas instituições, que se interessem a prestar este serviço.

No que se refere à observância do interesse público, destaca-se que a adoção do modelo de credenciamento com diversas instituições interessadas na prestação deste serviço revela-se uma estratégia vantajosa para a Administração Pública. Tal medida se justifica diante da expressiva demanda municipal por medidas de proteção na modalidade de acolhimento institucional, aliada à inexistência de



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

serviços municipalizados específicos para essa finalidade. Assim, o credenciamento permitirá que o Município continue promovendo o atendimento de forma eficaz, assegurando a proteção integral das pessoas idosas que necessitam desse tipo de serviço, em conformidade com os princípios da assistência social e da dignidade da pessoa humana.

O presente processo visa atender idosos que não possuem condições de receber os cuidados necessários no ambiente familiar, seja por razões econômicas, relacionais ou por ausência de apoio social adequado.

2.1. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1.1. O objeto deste credenciamento é composto por vários itens, podendo ser contratado de forma divisível, o que possibilita a participação de diversas instituições ou empresas, conforme sua capacidade, visto que é possível que a credenciada opte pelos itens para os quais deseja ofertar o serviço de acolhimento institucional, bem como indicar a quantidade de vagas que disponibilizará para a prestação dos serviços.

3. DESCRITIVO DAS QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº VAGAS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO/ MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.	8	R\$ 3.847,67	R\$ 369.376,32
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.	8	R\$ 4.578,67	R\$ 439.552,32
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.	8	R\$ 5.572,67	R\$ 534.976,32
VALOR GLOBAL				R\$ 1.343.904,96



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3.1. Ressalta-se que a quantidade de 08 (oito) vagas mensais indicada não implica, necessariamente, em ocupação mensal, considerando a possibilidade de não haver demanda para acolhimento em determinados períodos.

3.2. O valor unitário refere-se ao custo correspondente do valor da vaga mensal, enquanto o valor total anual representa o montante estimado para 12 (doze) meses de prestação do serviço, considerando a disponibilidade das vagas, independentemente de sua ocupação efetiva.

3.3. As quantidades informadas tratam-se de uma previsão, considerando que atualmente há idosos acolhidos em instituição sem fins lucrativos, a qual, no momento, não dispõe de vagas para o Grau III — que representa nossa maior prioridade. As demais vagas encontram-se preenchidas, e a referida instituição não possui capacidade de acolhimento adicional por ausência de acomodação adequada.

3.4. **Prestação de serviço comum:** Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

3.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO

A solução escolhida consiste na realização de processo de credenciamento visando a contratação de instituições e/ou empresas prestadoras de serviços de acolhimento institucional para institucionalização de idosos com mais de 60 anos, devidamente habilitadas, em consonância com a leis que regem os serviços de acolhimento institucional, incluindo a disponibilização de equipes especializadas e de apoio, material, insumos e toda a infraestrutura necessária para execução do serviço, respeitando a especificidade de cada modalidade de acolhimento.

No caso das Instituições de Loga Permanência de Idosos, trata-se de serviço público essencial e contínuo, executado sob demanda da Administração Pública, com características de universalidade, continuidade.

O credenciamento não é uma parceria, mas sim uma forma de contratação direta, e, portanto, não se encaixa na Lei 13.019/2014, que exige instrumentos próprios como Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação.

Como alternativa mais adequada, eficiente e juridicamente segura, recomenda-se a adoção do credenciamento conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento proporcional ao



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

uso efetivo de vagas, assegurando maior economicidade, agilidade e aderência às normas de contratação pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A entidade a ser credenciada deverá garantir o cumprimento das normas previstas nas legislações pertinentes, especialmente:

- 5.1.1. Estatuto do Idoso,
- 5.1.2. Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004),
- 5.1.3. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012),
- 5.1.4. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006)
- 5.1.5. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

5.2. Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização e execução do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I - Preservação dos vínculos familiares;
- II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

5.3. Adicionalmente, a atuação da entidade deverá observar os preceitos e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social / SUAS, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica do município, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e às demais normas pertinentes.

5.4. A Instituição credenciada deverá prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral aos idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis, bem como:

- 5.4.1. Propiciar atendimento personalizado;
- 5.4.2. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- 5.4.3. Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- 5.4.4. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- 5.4.5. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- 5.4.6. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- 5.4.7. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- 5.4.8. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 5.4.9. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- 5.4.10. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- 5.4.11. Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- 5.4.12. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- 5.4.13. Ofertar moradia para pessoa idosa;
- 5.4.14. Atendimento e cuidados 24 horas de enfermagem, para atendimentos como curativos, administração de medicamentos, higiene diária e demais atividades básicas diárias.
- 5.4.15. Também fará parte da execução a disponibilidade de transporte ou serviço de remoção “tipo eco salva” caso seja necessário encaminhar o para serviço médico de emergência, e quando houver a necessidade de acompanhante, nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhante dos serviços da contratante e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;
- 5.4.16. Ofertar serviço de lavanderia e limpeza;
- 5.4.17. Atendimento médico;
- 5.4.18. Atendimento Psicológico;
- 5.4.19. Realizar atividades físicas e de Lazer e recreação
- 5.4.20. A instituição deve dispor de equipe multidisciplinar conforme descrito abaixo:

EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA		
Função	Quantidade	Carga horária mínima
Enfermeira Padrão	1	30h semanais
Técnico de Enfermagem	1	12h diariamente
Cuidadora	1	A cada 20 Idosos Grau I diariamente 8h por dia



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Cuidadora	1	A cada 10 Idosos Grau II por turno de 12h diariamente
Cuidadora	1	A cada 06 Idosos Grau II por turno de 12h diariamente
Psicóloga	1	8h semanais
Recreadora	1	12h semanais
Fisioterapeuta	1	8h semanais
Nutricionista	1	8h semanais
Médico Geriatria	1	8h mensais
Responsável Técnico de Nível Superior	1	20h semanais
Serviço de Alimentação	1 Exclusiva	A cada 20 Idosos
Serviço de Lavanderia	1 Exclusiva	A cada 30 Idosos ou frações
Serviço de Limpeza	1 Exclusiva	A cada 100m2 internos ou frações
Auxiliar Administrativo	1	36h semanais
Coordenadora Geral	1	36h semanais
Serviço de Manutenção	1	20h semanais

5.5. SUSTENTABILIDADE/ IMPACTOS AMBIENTAIS

5.5.1. O objeto em tela não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

5.6. SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. VISTORIA

5.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia.

5.9. FORMA DE ACESSO

5.9.1. O acesso a este serviço se dará através de estudo social realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que encaminhará para a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social a solicitação de vaga.

5.9.2. Para que seja efetuado o pedido, na solicitação deverá conter:

5.9.3. O estudo social completo;

5.9.4. Período indicado de acolhimento;

5.9.5. Plano de atendimento com os familiares durante o período de acolhimento (caso existam responsáveis);



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

5.9.6. Plano de atendimento ao idoso acolhido pelo serviço do CREAS e Equipe de Alta complexidade.
5.9.7. **CASOS EXCEPCIONAIS 1:** serão aceitos casos excepcionais encaminhados dos serviços de saúde terciários, salvo se a condição para o acolhimento não seja sua situação de saúde e também por determinação Judicial.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado para o presente credenciamento para a prestação dos serviços é de **R\$1.343.904,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e três mil e novecentos e quatro reais)**.

6.2. Os valores unitários deverão obedecer aos valores constantes na tabela indicada no item 3 deste termo de referência, conforme o grau de dependência para o qual a credenciada prestará os serviços.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A realização de contratação para prestação dos serviços será realizada através do procedimento auxiliar do Credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021. Conceituando este procedimento como um sistema por meio do qual se oportuniza a participação de todos os interessados em executar determinado objeto, de acordo com requisitos de qualificação e remuneração definidos em edital.

7.1.1. A prestação do serviço se dará pelo sistema de rodízio entre as credenciadas, **obedecendo à data que foi protocolada a documentação**, bem como o deferimento do credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.2. Em casos excepcionais, considerando determinações judiciais e perfil dos acolhidos, será definido pela equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, qual instituição prestará o serviço de acolhimento.

7.3. O quantitativo de vagas é estimado para ser utilizado durante a vigência do credenciamento e poderá ser empenhado à credenciada/contratada de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.4. A credenciada poderá ofertar os serviços referentes a todos os itens deste credenciamento (graus de dependência I, II e III), ou optar por apresentar proposta apenas para o(s) item(ns) de sua preferência.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de execução e de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. As regras referentes à habilitação jurídica encontram-se devidamente especificadas no edital.

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. As regras referentes à regularidade fiscal e trabalhista encontram-se devidamente especificadas no edital.

9.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório. nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.1. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se conforme a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes. Segundo o TCU (2010), o(s) ACT são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p.56), o ACT visa a comprovação da experiência do licitante em relação ao objeto similar.

9.3.2. **Licença Sanitária atualizada**, expedida por órgão sanitário competente (estadual ou municipal) dentro do seu prazo de validade.

9.3.3. **Certificado de Vistoria** em Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros, dentro da validade.

9.3.4. **Alvará de localização e funcionamento** fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica, dentro da validade.

9.3.5. **Apresentar certificação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município** de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente.

9.3.6. **Apresentar certificação de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município** de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.3.7. **Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil** funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

9.3.8. **Apresentar plano de trabalho** contendo as propostas da equipe técnica e de apoio para o exercício em curso.

9.3.9. **Declaração de disponibilidade de pessoal técnico**, equipamentos e infraestrutura adequados à realização do serviço de acolhimento institucional, conforme modelo em anexo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;

10.1.2. Propiciar atendimento personalizado;

10.1.3. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

10.1.4. Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;

10.1.5. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

10.1.6. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

10.1.7. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

10.1.8. Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

10.1.9. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

10.1.10. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;

10.1.11. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

10.1.12. Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

10.1.13. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

10.1.14. Ter equipe multidisciplinar composta por psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeira.

10.1.15. Atendimento médico 24 horas, bem como atendimento 24 de enfermagem.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. A contratante obriga-se a:

10.2.2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

10.2.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

10.2.4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

10.2.5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.2.6. Fazer na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade aplicáveis ao Convênio;

10.2.7. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

10.2.8. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

10.2.9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

10.2.10. A contratante obrigar-se-á providenciar e notificar por escrito às falhas da contratada, por ventura venha ocorrer, solicitando as providências cabíveis de acordo com o estabelecido;

10.2.11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do contrato através de servidor devidamente designados, bem como realizar o acompanhamento técnico do paciente com assistente social;

10.2.12. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro de emissão da nota fiscal.



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente serviço correrão a conta de dotação específica, vinculada à Fonte de Recurso 1000 /1941, correspondente a despesas com serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será devido apenas pelas vagas efetivamente preenchidas, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida com base na Nota de Empenho e devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

12.2. Fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada da respectiva ordem de serviço, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social e Fiscal de Contratos;

12.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal e para as instituições sem fins lucrativos juntamente com as demais a certidão do TCE;

12.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Após o **interregno** de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o **interregno** mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.10. O reequilíbrio de preços (revisão) será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela contratada.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscal designados pelo Decreto nº 013/2025, sendo designado como gestor o **Sr. Secretário João Marcelo Bini CPF 869.790.949-04 e como fiscal Sra. Lilian Domanski RG 6.158.668-7 e CPF 003.956.069-42.**

14.7. A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços das credenciadas/contratadas quando necessário.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social** a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e do Edital.

15.2. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

15.2.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou contrato ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital.

16. ANÁLISE DE RISCO

Conforme Decreto Municipal nº 143/23, que institui a Política de Gestão de Riscos, a avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação, está especificada no quadro abaixo:

Risco Potencial	Probabilidade	Impacto	Consequência Potencial	Ação Preventiva	Ação Corretiva	Responsável
Não atendimento correto ao idoso (violação de direitos, negligência, maus-tratos)	Baixa	Alto	Dano físico, emocional ou social ao idoso; responsabilização judicial e administrativa da contratada e do Município	Exigência de qualificação técnica, vistoria inicial, fiscalização periódica e capacitação contínua da equipe	Aplicação de sanções contratuais, descredenciamento e comunicação ao MP	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Falta ou insuficiência de profissionais	Média	Alto	Prejuízo à qualidade do atendimento, sobrecarga de	Conferência de documentação de pessoal, verificação	Multa contratual e exigência de reposição	Fiscal do Contrato



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

da equipe mínima exigida			trabalho e risco à saúde dos idosos	periódica das escalas e exigência de substituição imediata	imediate de profissionais qualificados	
Inadequação das instalações físicas às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade	Média	Alto	Interdição do serviço, risco à saúde e segurança dos idosos	Exigência de Licença Sanitária e AVCB válidos, vistorias regulares	Suspensão do contrato até regularização, substituição da instituição	Fiscal do Contrato / Vigilância Sanitária
Descumprimento de obrigações contratuais e legais	Média	Médio	Atraso ou interrupção no atendimento; passível de penalidades	Treinamento sobre obrigações contratuais, acompanhamento sistemático do cumprimento das cláusulas	Aplicação de sanções previstas em contrato e eventual descredenciamento	Gestor do Contrato
Irregularidades na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária	Média	Médio	Suspensão de pagamentos, risco de passivo trabalhista ou autuações	Conferência mensal das certidões e comprovações exigidas	Suspensão de pagamento e rescisão contratual se não regularizado	Setor Financeiro / Fiscal do Contrato
Superlotação ou ocupação acima da capacidade autorizada	Baixa	Alto	Comprometimento da qualidade do atendimento e risco à saúde	Controle rigoroso das vagas e cruzamento com o cadastro de acolhidos	Suspensão de novas admissões e ajuste imediato da lotação	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Não cumprimento das normas da LGPD no tratamento de dados pessoais dos idosos	Média	Médio	Vazamento de informações, responsabilização administrativa e judicial	Inclusão de cláusulas de proteção de dados e treinamentos sobre LGPD	Comunicação do incidente à autoridade competente, apuração e adoção de medidas corretivas	Fiscal do Contrato / Encarregado LGPD
Falhas no fornecimento de alimentação adequada e em quantidade suficiente	Baixa	Alto	Prejuízo à saúde e ao bem-estar dos idosos	Fiscalização de cardápios, exigência de nutricionista e verificação de fornecedores	Advertência, multa e substituição do fornecedor de alimentação	Fiscal do Contrato / Nutricionista designado
Atraso ou interrupção no repasse de valores pelo Município	Baixa	Alto	Paralisação ou precarização do atendimento	Planejamento orçamentário prévio e reserva de recursos	Pagamento emergencial, ajuste de fluxo de caixa e priorização de despesas essenciais	Secretaria Municipal da Fazenda



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Falhas no transporte de idosos para atendimentos externos ou emergências médicas	Baixa	Médio	Prejuízo à continuidade de cuidados de saúde	Verificação periódica de veículos, exigência de serviço de remoção credenciado	Acionamento de transporte alternativo e comunicação imediata à contratante	Fiscal do Contrato
--	-------	-------	--	--	--	--------------------

Leidiane Francisco de Oliveira
Agente de Contratação
(Portaria nº 150/2024)



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Com base nas informações abaixo aprestadas, a empresa <razão social>, vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público XX/2025.

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

Razão Social:	
CNPJ:	
Nº da Inscrição no CMAS:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	

2. REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG: se tiver	CPF:
E-mail para contato:	
WhatsApp:	

3. DADOS DO COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Profissão:	
Conselho de Classe: caso tenha registro	
RG:	CPF:
E-mail para contato:	
WhatsApp:	

4. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS:

Nome	Profissão	Função	Conselho de Classe	Vínculo com a Entidade

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (em vagas):

ITEM (**)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº VAGAS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO/ MÊS (*)	VALOR TOTAL ANUAL
X	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA – XXXX	X	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

* O valor unitário deverá obedecer aos valores constantes na tabela indicada no Termo de Referência, conforme o grau de dependência para o qual a credenciada prestará os serviços.

** A credenciada poderá ofertar os serviços referentes a todos os itens deste credenciamento (graus de dependência I, II e III), ou optar por apresentar proposta apenas para o(s) item(ns) de sua preferência.

Valor Estimado por ano R\$ _____

(nº de vagas/ mês x valor unitário/mês = total x 12 doze meses).

Este requerimento de credenciamento tem validade de XX (no mínimo 90 dias).

Almirante Tamandaré ____ de _____ de XXXX.

Nome Completo Representante Legal



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº sediada
.....(endereço completo) , DECLARA, sob as penalidades da Lei:

- Que dispõe das instalações, infraestrutura, equipamentos e do pessoal técnico adequado para a execução do serviço de acolhimento para mulheres, com filhos ou sem, em situação de risco pessoal, social ou de ameaças em razão de violência doméstica e familiar, em atendimento a NOB – RH e da tipificação dos serviços sociassistenciais.

Almirante Tamandaré ____ de ____ de XXXX.

Nome Completo Representante Legal



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. OBJETIVO

Contratação de Empresa para Serviços de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos acima de 60 anos. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência. O referido serviço tem por objetivo garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, nos casos em que estejam esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio com familiares.

O serviço destina-se a idosos que não dispõem de condições de permanecer com suas famílias, em razão de situações de violência, negligência, abandono, vivência em situação de rua, ou ainda com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

No Município, o serviço é ofertado exclusivamente através da rede credenciada de prestadores de serviços terceirizados. A impossibilidade administrativa de execução direta do serviço de acolhimento



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

institucional pelo Poder Executivo de Portão, somando-se a crescente demanda, o que justifica o lançamento do presente credenciamento, com o objetivo de credenciar diversas instituições, que se interessem a prestar este serviço.

No que se refere à observância do interesse público, destaca-se que a adoção do modelo de credenciamento com diversas instituições interessadas na prestação deste serviço revela-se uma estratégia vantajosa para a Administração Pública. Tal medida se justifica diante da expressiva demanda municipal por medidas de proteção na modalidade de acolhimento institucional, aliada à inexistência de serviços municipalizados específicos para essa finalidade. Assim, o credenciamento permitirá que o Município continue promovendo o atendimento de forma eficaz, assegurando a proteção integral das pessoas idosas que necessitam desse tipo de serviço, em conformidade com os princípios da assistência social e da dignidade da pessoa humana.

O presente processo visa atender idosos que não possuem condições de receber os cuidados necessários no ambiente familiar, seja por razões econômicas, relacionais ou por ausência de apoio social adequado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A entidade a ser credenciada deverá garantir o cumprimento das normas previstas nas legislações pertinentes, especialmente:

- *Estatuto do Idoso,*
- *Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004),*
- *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012),*
- *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006)*
- *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).*

Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização e execução do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I - Preservação dos vínculos familiares;*
- II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;*
- III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;*
- IV - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;*
- V - Observância dos direitos e garantia dos idosos;*
- VI - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.*

Adicionalmente, a atuação da entidade deverá observar os preceitos e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social / SUAS, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica do município, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e às demais normas pertinentes.

A Instituição credenciada deverá prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral aos idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis, bem como:

- *Propiciar atendimento personalizado;*
- *Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;*
- *Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;*
- *Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;*
- *Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;*
- *Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;*
- *Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.*
- *Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;*
- *Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;*
- *Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;*
- *Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.*
- *Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.*
- *Ofertar moradia para pessoa idosa:*
- *Atendimento e cuidados 24 horas de enfermagem, para atendimentos como curativos, administração de medicamentos, higiene diária e demais atividades básicas diárias.*
- *Também fará parte da execução a disponibilidade de transporte ou serviço de remoção “tipo eco salva” caso seja necessário encaminhar o para serviço médico de emergência, e quando houver a necessidade de acompanhante, nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhante dos serviços da contratante e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;*
- *Ofertar serviço de lavanderia e limpeza;*
- *Atendimento médico;*
- *Atendimento Psicológico;*



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- Realizar atividades físicas e de Lazer e recreação
- A instituição deve dispor de equipe multidisciplinar conforme descrito abaixo:

EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA		
Função	Quantidade	Carga horária mínima
Enfermeira Padrão	1	30h semanais
Técnico de Enfermagem	1	12h diariamente
Cuidadora	1	A cada 20 Idosos Grau I diariamente 8h por dia
Cuidadora	1	A cada 10 Idosos Grau II por turno de 12h diariamente
Cuidadora	1	A cada 06 Idosos Grau II por turno de 12h diariamente
Psicóloga	1	8h semanais
Recreadora	1	12h semanais
Fisioterapeuta	1	8h semanais
Nutricionista	1	8h semanais
Médico Geriatria	1	8h mensais
Responsável Técnico de Nível Superior	1	20h semanais
Serviço de Alimentação	1 Exclusiva	A cada 20 Idosos
Serviço de Lavanderia	1 Exclusiva	A cada 30 Idosos ou frações
Serviço de Limpeza	1 Exclusiva	A cada 100m2 internos ou frações
Auxiliar Administrativo	1	36h semanais
Coordenadora Geral	1	36h semanais
Serviço de Manutenção	1	20h semanais

3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório. nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se conforme a Lei n. 14.133/2021 em seu art. 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes. Segundo o TCU (2010), o(s) ACT são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p.56), o ACT visa a comprovação da experiência do licitante em relação ao objeto similar.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3.1.3. **Licença Sanitária atualizada**, expedida por órgão sanitário competente (estadual ou municipal) dentro do seu prazo de validade.

3.1.4. **Certificado de Vistoria** em Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros, dentro da validade.

3.1.5. **Alvará de localização e funcionamento** fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica, dentro da validade.

3.1.6. **Apresentar certificação de cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no Município** de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente.

3.1.7. **Apresentar certificação de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município** de origem da Prestadora de Serviço. Exceto para os casos em que não seja possível o fornecimento do certificado, devidamente comprovado nos termos da legislação pertinente.

3.1.8. **Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço** por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

3.1.9. **Apresentar plano de trabalho** contendo as propostas da equipe técnica e de apoio para o exercício em curso.

3.1.10. **Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos e infraestrutura adequados** à realização do serviço de acolhimento institucional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades para o objeto deste ETP está baseada em uma previsão de acolhimentos a serem atendidos no município. Visto que, as Instituições sem fins lucrativos que atendem o município hoje não dispõem de vagas para acolher mais idosos, principalmente para aqueles que possuem dependência no grau III.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MESES	Nº VAGAS
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.	12	8
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.	12	8



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA, QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.	12	8
---	---	----	---

A quantidade de 08 (oito) vagas indicada, corresponde ao quantitativo de 08 vagas por mês, todavia, esta indicação não implica, necessariamente, em ocupação neste quantitativo mensal, considerando a possibilidade de não haver demanda para acolhimento em determinados períodos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir da demanda levantada no presente ETP, iniciou-se pesquisa de mercado com o objetivo de identificar possíveis alternativas, metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

Da análise, identificamos as seguintes soluções:

1ª SOLUÇÃO: CREDENCIAMENTO – Realizar credenciamento com instituições e/ou empresas habilitadas para a prestação dos serviços de acolhimento institucional de idosos com mais de 60 anos, incluindo o fornecimento de todos os recursos de pessoal qualificado, materiais e insumos e infraestrutura adequada, de acordo com a legislação pertinente. Abaixo listamos contratações similares realizadas em outros órgãos públicos, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Edital de Chamamento Público nº CRE 5/2024

Id contratação PNCP: 13170158000151-1-000400/2024

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 28/02/2025

Órgão: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUA DO SUL-FMAS **Local:** Jaraguá do Sul/SC

Objeto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa - ILPI para acolher pessoas idosas com 60 anos ou mais, ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A prestadora do serviço deverá ofertar atendimento integral com moradia, atendimento técnico, ali ...

Edital de Chamamento Público nº 12/2024

Id contratação PNCP: 76205806000188-1-000228/2024

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 02/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE TOLEDO **Local:** Toledo/PR

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas com sede própria em municípios com distância de até 450 km de Toledo/PR para a realização de cadastro de Instituições de Longa Permanência ILPI para o acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos com grau III de dependência para posterior contratação e execução do serviço de acordo com a necessidade. Fiscal do contrato Titular Marília Borges Leite Assistente Social Suplente Juliana Alves Máximo Assistente Social Demais informações ...



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Edital de Chamamento Público nº 8 | Processo 10594/2025

Id contratação PNCP: 76208479000118-1-000030/2025

Modalidade da Contratação: Credenciamento **Última Atualização:** 01/04/2025

Órgão: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND **Local:** Assis Chateaubriand/PR

Objeto: Chamamento Publico na forma de Credenciamento de servicos de Acolhimento para jovens ou adultos com deficiencia ate 59 cinquenta e nove anos e de Instituicao de Longa Permanencia para Idosos ILPI para acolhimento de pessoas idosas 60 de ambos os sexos e de diferentes graus de dependencia.

2ª SOLUÇÃO: INSTITUIÇÃO PRÓPRIA – Disponibilização de estrutura própria do Município, bem como disponibilização de servidores especializados para atender a demanda de institucionalização de idosos.

3ª SOLUÇÃO: TERMO DE PARCERIA - Formalização de termo de parceria com instituições especializadas e habilitadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, nos termos da lei federal nº 13.019/2014.

Considerando que o Município de Almirante Tamandaré, não dispõe de servidores para atender a demanda de serviços de institucionalização em diversas modalidades, e principalmente para atender os idosos com mais de 60 anos, assim como, no momento, não possui estrutura própria e adequada para o acolhimento, verificou-se que a 1ª SOLUÇÃO: CREDENCIAMENTO, é a mais vantajosa para a Administração.

Esta solução visa proporcionar o atendimento dos idosos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo proteção integral.

É válido destacar que o município terá a possibilidade de atender as demandas de acolhimento com agilidade, ampla oferta, na maioria dos casos e só fará uso de recursos financeiros se houver a utilização das vagas estabelecidas conforme cada grau de dependência. Aponta-se que o processo de credenciamento permanecerá aberto a novos contratos durante todo o período de vigência, dessa forma, o serviço pode ser ampliado de acordo com a procura de novas instituições ou por necessidade da gestão.

O credenciamento é um instrumento de contratação por inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021, adequado para serviços que possam ser prestados simultaneamente por diversos interessados, como no caso de Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A partir dessa proposta o município tem condições de ofertar o acolhimento aos idosos que necessitarem, atendendo as demandas recebida, só irá despender recursos financeiros enquanto as instituições credenciadas estiverem prestando o serviço de acolhimento.

A **2ª SOLUÇÃO: INSTITUIÇÃO PRÓPRIA**, desprenderia de manutenção da instituição de acolhimento que seria demasiadamente onerosa para a gestão municipal manter, ainda, justifica-se a falta de profissionais especializados para desenvolver as atividades que envolvem profissionais de



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

diferentes áreas, como psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, entre outros. Sem esses profissionais especializados, seria impossível garantir a qualidade e a efetividade do atendimento, além de comprometer a segurança e o bem-estar dos idosos. A gestão de uma equipe própria requer um grande esforço administrativo, desde o recrutamento até a supervisão contínua da execução dos serviços, a implementação e manutenção de uma equipe interna de alta performance demandariam investimentos significativos em tempo e recursos, além de sobrecarregar a gestão de pessoal da instituição. O município já possui quadro reduzido destes profissionais, em que suas atividades no território municipal já ocupa toda a carga horária de trabalho para cada função.

A **3ª SOLUÇÃO – TERMO DE PARCERIA**, mostra-se inviável, tendo em vista que a formalização de termo de parceria com base na Lei nº 13.019/2014 envolve procedimentos burocráticos complexos, que tornam o processo moroso e de difícil gerenciamento. Além disso, essa legislação estabelece o repasse antecipado de recursos públicos — em parcela única ou programada — independentemente da demanda real por vagas, o que pode gerar ociosidade financeira e posterior necessidade de devolução de saldos não utilizados. Importa destacar que a Lei nº 13.019/2014 aplica-se exclusivamente a parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), baseadas em interesse público recíproco e transferências voluntárias, o que não se compatibiliza com a natureza contratual, contínua e sob demanda dos serviços prestados por Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A Lei nº 13.019/2014 rege as parcerias firmadas com organizações da sociedade civil quando há interesse público recíproco, sem prestação direta de serviços sob demanda da Administração. Os instrumentos utilizados por essa legislação (Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação) são próprios para ações de natureza voluntária e colaborativa, e não se confundem com a contratação de serviços públicos essenciais e contínuos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento mais adequado para a contratação dos serviços supracitados é a realização de um CHAMAMENTO PÚBLICO, através de CREDENCIAMENTO.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAÇÃO

Os valores foram consultados através de pesquisa de mercado, onde foi realizada junto as empresas do ramo, considerados aptos a atender os quantitativos do objeto especificado neste Estudo e com base na pesquisa realizada conforme mapa de preço, o valor global do serviço foi estimado com base na média aritmética, totalizando **R\$ 1.343,904,00 (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e novecentos e quatro reais)**, valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.

O valor unitário refere-se ao custo correspondente do valor da vaga mensal, enquanto o valor total anual representa o montante estimado para 12 (doze) meses de prestação do serviço, considerando a disponibilidade das vagas, independentemente de sua ocupação efetiva.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº VAGAS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO/ MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.	8	R\$ 3.847,67	R\$ 369.376,32
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.	8	R\$ 4.578,67	R\$ 439.552,32
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDÊNCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.	8	R\$ 5.572,67	R\$ 534.976,32
VALOR GLOBAL				R\$ 1.343.904,96

Os levantamentos dos valores unitários mensais foram feitos diretamente com empresas no ramo, sites de domínio amplo conforme planilha de formação de preço.

No que trata da escolha dos fornecedores consultados para realizar a pesquisa de preço, foram consultados fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto da contratação e com CNPJ devidamente registrado na receita federal. A fim de localizar possíveis fornecedores, foi realizado contato com empresas do ramo através de e-mails e pesquisas feitas em sites de domínio amplo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na realização de processo de credenciamento visando a contratação de instituições e/ou empresas prestadoras de serviços de acolhimento institucional para institucionalização de idosos com mais de 60 anos, devidamente habilitadas, em consonância com a leis que regem os serviços de acolhimento institucional, incluindo a disponibilização de equipes especializadas e de apoio, material, insumos e toda a infraestrutura necessária para execução do serviço, respeitando a especificidade de cada modalidade de acolhimento.

No caso das Instituições de Loga Permanência de Idosos, trata-se de serviço público essencial e contínuo, executado sob demanda da Administração Pública, com características de universalidade, continuidade.

O credenciamento não é uma parceria, mas sim uma forma de contratação direta, e, portanto, não se encaixa na Lei 13.019/2014, que exige instrumentos próprios como Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Como alternativa mais adequada, eficiente e juridicamente segura, recomenda-se a adoção do credenciamento conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento proporcional ao uso efetivo de vagas, assegurando maior economicidade, agilidade e aderência às normas de contratação pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto deste credenciamento é composto por itens, podendo ser contratado de forma divisível, o que possibilita a participação de diversas instituições ou empresas, conforme sua capacidade, visto que é possível que a credenciada opte pelos itens para os quais deseja ofertar o serviço de acolhimento institucional, bem como indicar a quantidade de vagas que disponibilizará para a prestação dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Município de Almirante Tamandaré, não possui servidores e estrutura para oferecer acolhimento para os idosos acima de 60 anos, dos quais necessitam de atendimento de equipe especializada para atender todos os graus de dependência, principalmente aqueles que são classificados com grau de dependência III. O credenciamento, possibilita que diversas instituições sejam credenciadas para atender as demandas recebidas com mais agilidade, promovendo melhor qualidade de vida aos idosos, garantindo o acesso a serviços essenciais de forma contínua e humanizada, em respeito à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto na Constituição Federal. Além disso, proporciona aos nossos idosos:

- Melhora na autoestima dos idosos, por meio de um ambiente acolhedor e humanizado;
- Acesso regular à medicação e alimentação adequada às necessidades de cada indivíduo;
- Atendimento realizado por cuidadores e equipe multidisciplinar especializada, garantindo qualidade e segurança no cuidado;
- Convivência social com pessoas da mesma faixa etária, favorecendo a socialização, o bem-estar emocional e a prevenção do isolamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizado procedimento auxiliar, através de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. A licitação estando homologada será celebrado o contrato. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, uma vez que já há pessoal qualificado e designado para tal.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

É irrelevante nesse caso.

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação está fundamentada nas informações contidas neste ETP, obtidas por meio de pesquisas e levantamento de mercado realizado pela equipe de planejamento, onde verificamos que a solução pretendida proporcionará a consecução dos objetivos propostos pela Administração de forma satisfatória e vantajosa.

Diante do exposto, há a necessidade da contratação por meio de CREDENCIAMENTO para acolhimento de idosos em situação de abandono é a mais viável.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: FONTE – 1000

15.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

15.1. O Município publicou o Decreto Municipal nº 89/2024, onde homologou o Plano de Contratações Anual - PCA, no qual consta o item descrevendo a necessidade de acolhimento institucional.

Agente de Contratação
Leidiane Francisco de Oliveira
(Portaria nº 150/2024)



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº. __/2025.

À Comissão de Credenciamento

Com base nas informações abaixo aprestadas, a empresa <razão social>, vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público XX/2025.

1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE:

Razão Social:	
CNPJ:	
Nº da Inscrição no CMAS:	
Endereço:	
Bairro:	Município:
CEP:	
Telefone Fixo:	WhatsApp:
E-mail para contato:	
Dados Bancários da PJ:	

2. REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA

Nome Completo:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
RG: se tiver	CPF:
E-mail para contato:	
WhatsApp:	

3. DADOS DO COORDENADOR DA INSTITUIÇÃO

Nome Completo:



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Nacionalidade:	Estado Civil:
Profissão:	
Conselho de Classe: caso tenha registro	
RG:	CPF:
E-mail para contato:	
WhatsApp:	

4. PROFISSIONAIS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS:

Nome	Profissão	Função	Conselho de Classe	Vinculo com a Entidade

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (em vagas):

ITEM (**)	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº VAGAS/ MÊS	VALOR UNITÁRIO/ MÊS (*)	VALOR TOTAL ANUAL
X	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA – XXXX	X	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

* O valor unitário deverá obedecer aos valores constantes na tabela indicada no Termo de Referência, conforme o grau de dependência para o qual a credenciada prestará os serviços.

** A credenciada poderá ofertar os serviços referentes a todos os itens deste credenciamento (graus de dependência I, II e III), ou optar por apresentar proposta apenas para o(s) item(ns) de sua preferência.

Valor Estimado por ano R\$ _____

(nº de vagas/ mês x valor unitário/mês = total x 12 doze meses).

Este requerimento de credenciamento tem validade de XX (no mínimo 90 dias).

Almirante Tamandaré ____ de _____ de XXXX.

Nome Completo Representante Legal.



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

Edital de Credenciamento nº. __/2025.

À Comissão de Credenciamento

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____ sediada
_____(endereço completo), DECLARA, sob as penalidades da Lei:

Que dispõe das instalações, infraestrutura, equipamentos e do pessoal técnico adequado para a execução do serviço de acolhimento de longa permanência para idosos acima de 60 anos.

Almirante Tamandaré ____ de _____ de XXXX.

Nome Completo Representante Legal

ANEXO V



Almirante Tamandaré
A Cidade de todos
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Edital de Credenciamento nº. ____/2025.

À Comissão de Credenciamento

A empresa (razão social) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº ____/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e que possui as condições de habilitação previstas no edital.
- b) Que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- c) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Declara, ainda, sob as penas da lei que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

ANEXO VI



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Edital de Credenciamento nº. __/2025.

À Comissão de Credenciamento

A Empresa (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual (número completo), com sede no (endereço completo), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no §4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006, e apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei, estando enquadrado como:

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

ANEXO VII



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A EMPRESA XXXXXX.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360 Centro, Almirante Tamandaré, estado do Paraná, representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Senhor **JOÃO MARCELO BINI**, portador do **RG nº 6.084.335-0 – SSP/PR** e **CPF nº 869.790.949-04**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

(RAZÃO SOCIAL), Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº XX.XXX.XX/000X-XX**, com sede na Rua XXXXX, Nº XXX – Bairro XXXXXX – tel. (41) XXXX-XXXX – e-mail: XXXXXXXX – CEP XXXXX-XXX – XXXX/PR, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº XX.XXX.XX-X-SSP/PR e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Cidade de XXXXX, Estado do XXXXX.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº __/2025**, Procedimento Licitatório – **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2025 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000007242/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º Este contrato tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e,**



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Em conformidade com a Lei 14.133/2021.”.

§ 2º Fica vinculado a este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025 - Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº XX/2025 e demais documentos que integram o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

§1º O valor total do contrato será de até **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Nº VAGAS/MÊS	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
X	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA – XXXX	X	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX

§2º O valor mensal já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

§4º Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§5º O Município poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

§6º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§7º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§8º Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§9º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§10º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§11º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§12º O reajuste será realizado por apostilamento.

§13º O reequilíbrio de preços (revisão) será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será devido apenas pelas vagas efetivamente preenchidas, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida com base na Nota de Empenho e devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

§2º Fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada da respectiva ordem de serviço, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Família e Desenvolvimento Social e Fiscal de Contratos;

§3º A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal e para as instituições sem fins lucrativos juntamente com as demais a certidão do TCE;

§4º Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§6º No caso de atraso de pagamento, desde que a instituição não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelos municípios encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

I - Fica condicionado a solicitação de vagas ao pagamento de todas as pendências financeiras entre o Município e a instituição contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 267
3.3.90.39.00 - 1941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 267

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1º O prazo de execução e de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Uma vez firmado o contrato de prestação dos serviços e/ou o empenho direto com o Município Consorciado, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 e protocolo técnico da Assistência Social do COMESP.

§2º Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE ou Municípios Consorciados.

§3º A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE, seus Municípios Consorciados e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;

§2º Propiciar atendimento personalizado;

§3º Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

§4º Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;

§5º Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

§6º Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

§7º Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;

§8º Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

§9º Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

§10º Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;

§11º Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

§12º Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

§16º Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

§17º Ter equipe multidisciplinar composta por psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeira.

§18º Atendimento médico 24 horas, bem como atendimento 24 de enfermagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

§1º Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

§2º Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

§3º Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;

§4º Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

§5º Fazer na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade aplicáveis ao Convênio;

§6º Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

§7º Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

§8º Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

§9º A contratante obrigar-se-á providenciar e notificar por escrito às falhas da contratada, por ventura venha ocorrer, solicitando as providências cabíveis de acordo com o estabelecido;

§10º Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do contrato através de servidor devidamente designados, bem como realizar o acompanhamento técnico do paciente com assistente social;

§11º Proceder aos pagamentos devidos à Contratada nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro de emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§3º As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§4º O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§5º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§6º A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscal designados pelo Decreto nº 013/2025, sendo designado como gestor o **Sr. Secretário João Marcelo Bini CPF 869.790.949-04 e como fiscal Sra. Lilian Domanski RG 6.158.668-7 e CPF 003.956.069-42.**

§7º A Administração se reserva, ainda, no direito à vistoria das instalações, do aparelhamento e dos locais da prestação dos serviços das credenciadas/contratadas quando necessário.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

§2º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§3º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

§5º A sanção prevista no item 3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§6º A sanção prevista no item 3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§7º A sanção prevista no item 3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§8º A sanção prevista no item 3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§9º A sanção estabelecida no item 3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§10º As sanções previstas no item 3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

§11º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§12º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§13º Na aplicação da sanção prevista no item 3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

intimação.

§14º A aplicação das sanções previstas no item 3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§15º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§16º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§17º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§18º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§19º Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§20º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§21º Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

§22º Para fins de aplicação das sanções previstas no item 3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

§23º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

§24º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§25º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§26º A sanção pelas infrações previstas no item 2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

§3º Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

§4º A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§6º Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO

§1º Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

- I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- III - Entrega de uma mercadoria por outra;
- IV - Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
- V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.
- VI - A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

§2º Afastamento do licitante:



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

I - A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

§1º O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

§2º Atendida à conveniência administrativa, fica a proponente vencedora obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade como art.125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§3º Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a CONTRATADA realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º Reserva-se o direito à CONTRATANTE de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

§5º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§6º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§7º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

§8º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº XX/2025**.

§9º Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

§10º Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

§11º O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Almirante Tamandaré

A Cidade de todos

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

§14º Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2025.

JOÃO MARCELO BINI

Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA